



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)



@camaramunicipaldearacuai



/camaraaracuai



Câmara Informa

## LEI COMPLEMENTAR Nº52 DE 25 DE ABRIL DE 2023

PROMULGADA EM

25 / 04 / 2023

Presidente da Câmara  
Municipal de Araçuaí

*“Acrescenta os Arts. 25-A e 44-A na Lei Complementar nº 006/2000 (Código Tributário do Município de Araçuaí)”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 29, V, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 204, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei Complementar Nº 52 de 25 de abril de 2023.

**Art. 1º** - Acrescentam-se os arts. 25-A e 44-A na Lei Complementar nº 006/2000, ficando a redação da seguinte forma:

(...)

**Art. 25-A** - *É direito do contribuinte o acesso a formas de pagamento dos tributos pela forma digital, por meio de ferramentas de pagamento instantâneo (Pix) e através do cartão de débito e crédito.*

**§ 1º** *No caso de pagamento através de Pix, a Prefeitura Municipal de Araçuaí deverá disponibilizar aos contribuintes QR Code, Link específico ou chave aleatória específica para identificação do pagamento.*

**§ 2º** *Para fins de operacionalizar a cobrança, fica a Prefeitura Municipal de Araçuaí, autorizada a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.*

**§ 3º** *A contratação ou credenciamento a que alude o parágrafo anterior, deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito, cuja prestação de serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.*

**§ 4º** *Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que rege os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com*

cartão de crédito, limitar-se-á a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

**Art. 44-A** - O pagamento do débito considerado dívida ativa, poderá ser feito da mesma forma conforme previsto no Art. 25-A. (...)"

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos sessenta (60) dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí, 25 de abril de 2023.

**Roviére Vieira Sá**

Vereador

Presidente da Câmara Municipal